

Proc 290
16

Original anexo ao Proc. n.º <u>290/05</u> Em <u>18/11/05</u> <i>fa</i>
--

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Incluída no Calendário Oficial do Município recentemente, a Semana Jovem consiste em um evento importante para incentivar a participação do jovem na sociedade.

Considerando que a preparação de uma Semana como essa requer um tempo hábil para a elaboração de um cronograma de eventos como apresentações, palestras, festas, debates e outras atividades,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

• •

N.º	3
Proc.	240/05
	ps

PROJETO DE LEI N.º 161/05

DOCUMENTO N.º 2114/05

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 1627-A/05 que inclui no Calendário Oficial do Município a Semana Jovem, que será comemorada na primeira semana de dezembro.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei n.º 1627-A de 11 de outubro de 2005:

“Fica instituída a Semana Jovem, que será realizada anualmente na primeira semana de março”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.


SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 17 de novembro de 2005.

a) **MARA VALÉRIA**

• •



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	4
Proc.	290/05
	fo

LEI Nº 1627-A

Projeto de Lei nº 121/05
de autoria da
Vereadora Mara Valéria

Inclui no Calendário Oficial do Município
a Semana Jovem, que será realizada na
primeira semana de dezembro.
Proc. nº 35157/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Jovem, que será realizada anualmente na primeira semana de dezembro.

Art. 2º - A Semana Jovem passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Vicente.

Art. 3º - Durante a Semana Jovem será promovida a realização de apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens.

Art. 4º - Deverá ser elaborado e divulgado, até o início do mês de novembro de cada ano, cronograma que contemple a realização das atividades descritas no artigo 3.º desta Lei, em todos os dias da Semana Jovem.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de outubro de 2005.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

